

PORTARIA Nº 3001/2018 - DPCA

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por intermédio de seu DIRETOR PRESIDENTE, com fundamento no artigo 39 – A, inciso IX da Lei Estadual nº 12.726, de 28 de novembro de 1.999 e, artigos 5º e 6º, inciso I a VI, do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, e conforme informações constantes no Protocolo nº 15.029.934-9, resolve:

Art.1º. Outorgar o uso das águas de domínio do Estado do Paraná, para **aproveitamento de potencial hidrelétrico**, na modalidade de **autorização de direito de uso**, sob regime e condições abaixo especificadas, em favor de:

Razão social	: TIBAGI ENERGIA SPE S.A.
C.N.P.J.	: 23.080.281/0001-35
Endereço	: Rio Tibagi
Bairro/distrito	: UHE Tibagi Montante
Município	: Tibagi
Atividade	: Produção e distribuição de energia elétrica
Bacia hidrográfica	: Tibagi
Curso d'água	: Rio Tibagi
Vazão assegurada	: 128000,00 L/s
Vazão máx. engolimento	: 224400,00 L/s
Vazão do vertedouro	: 3658000,00 L/s
Vazão mín. de jusante	: 10900,00 L/s
Coordenadas UTM	: 7286448 N 560075 E Fuso (22) SIRGAS 2000

Art. 2º. O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento, conforme as seguintes especificações mínimas:

- I – monitoramento diário de vazões afluentes, vertidas, turbinadas e de efluentes;
- II – monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante;
- III – monitoramento trimestral da qualidade de água do reservatório, inclusive dos parâmetros fósforo total e nitrogênio total;
- IV – monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório.

Parágrafo único. Os dados do monitoramento deverão ser reportados anualmente ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 3º. A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de **35 (trinta e cinco) anos**, podendo ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 4º. A outorga poderá ser revogada, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências.

Parágrafo único. A outorga poderá ainda ser revogada, se verificados os demais casos previstos nos incisos I a IV do artigo 32 e nos termos do §3º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 5º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas neste ato de outorga, objeto desta Portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

PORTRARIA Nº 3001/2018 - DPCA

§ 1º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá encaminhar solicitação ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 2º A transferência de titularidade, relativa à alteração do titular da outorga, será automática se mantidas as condições originais estipuladas na outorga, e nos demais casos, poderá ser solicitada ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ num prazo máximo de até 50 % da vigência desta outorga, por meio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

§ 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por meio de envio de requerimento específico disponível no sítio próprio na internet.

Art. 7º. O requerimento para renovação de outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.

Art. 8º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 7348 de 21/02/2013, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

Iram de Rezende
Diretor Presidente



Wlanete Cassiano de Barros
OAB/PR 39665
P. D. Portaria 46/2018